



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2018**  
**RECAPAGENS DE PNEUS**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018      PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2018**  
**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Secretaria(s) Solicitante(s): PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS.

O Município de Silveira Martins torna público que realizará licitação na modalidade acima citada, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS unitários para fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Também pelo Decreto Federal 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 017/2013 e condições previstas neste Edital.

As Propostas e os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 21 de Abril 163, Centro, **às 09h do dia 11/10/2018.**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS especificados no ANEXO VI deste Edital, para constarem em Registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

**1.2** – As quantidades serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preço correspondente – 12 (Doze) meses contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA FINAL sem possibilidade de prorrogação deste.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar deste Pregão as licitantes que são consideradas **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, qualificadas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2009.

**2.2** – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.3.1 – Encontre-se em processo de falência, concordata ou recuperação.

2.3.2 – Esteja cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.3.3 – Estejam reunidas em consórcio.

**2.4** – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da ata de registro de preços, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.5** – A participação neste Pregão importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**2.6** – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**2.7** – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**2.8** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação solicitará à ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão de Licitação.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 – Credenciamento: A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal, conforme instruções abaixo:**

3.1.1 – O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.1.1.1 – Cópia do Documento de Identidade.

3.1.1.2 – Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I ou Procuração com firma reconhecida, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados:

3.1.1.2.1 – Cópia do Documento de Identidade (proprietário ou ao menos um dos proprietários);

3.1.1.2.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.1.1.2.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

3.1.1.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.2.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.2.6 – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

3.1.1.2.7 – A empresa deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador, ou sócio administrador e ou técnico contábil da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 – Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal ou entregar pessoalmente os envelopes no Setor de Licitações, deve apresentar as Declarações (3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**NOME DO LICITANTE:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**3.2.1 – A NÃO APRESENTAÇÃO DOS SUBITENS (3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) ACARRETERÁ A NÃO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

**3.3 –** Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

**3.4 –** O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 3.1.1.

**3.5 –** Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

### **5 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1**

5.1 – A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original.

5.2 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida, sem emendas,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário conforme anexo.

**5.3** – No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

**5.4** – Os valores deverão ser expressos em Reais (R\$) com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**5.5** – Não serão aceitas propostas cujo valor unitário ultrapasse o valor de referência para cada item, conforme estipulado no ANEXO VI;

**5.6** – A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

**5.7** – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.8** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**5.9** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**5.10** – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

**5.11** – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários a realização dos serviços;

**5.12** – A garantia será contada a partir da data do recebimento dos mesmos, conforme termo de referência;

**5.13** – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

## **6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**6.1** – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, sendo que, a partir da geração do registro de preços, terá sua validade considerada por 12 (doze) meses;

**6.1.1** – Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

**6.2** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**7.1** – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados:

**7.1.1** – Cópia do Documento de Identidade (do proprietário – ao menos um deles);

**7.1.2** – Registro Comercial no caso de empresa individual;

**7.1.3** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

**7.1.4** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.5** – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2** – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

**7.2.1** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.2.2** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.2.4** – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.2.5** – Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

**7.2.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**7.2.7** – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (ANEXO III).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (ANEXO IV).

### 7.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Balanço patrimonial<sup>1</sup> e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável: vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: **1,00**

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: **1,00**

SOLVÊNCIA GERAL:  $\frac{AT}{PC + PELP}$  = índice mínimo: **1,00**

**ONDE:** AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.3.2 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei, sendo o índice considerado igual a 1(um).

7.3.3 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

### 7.4 – DA DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada:

7.4.1 – Toda a documentação (Credenciamento/Habilitação/Propostas) deverá ser em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Administração Pública. Os documentos a serem autenticados por servidor da Administração Pública, deverá ser realizado no máximo até 30(trinta) minutos antes da abertura do certame.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será pelo menor preço apresentado.

8.2 – O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## 9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.1.1 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.2 – Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

<sup>1</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.2** – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Executivo n.º 4.031, de 06/9/2006.

## **10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**10.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**10.2** – No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.

**10.3** – Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 – PROPOSTA e n.º 2 – HABILITAÇÃO e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

**10.4** – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.5** – Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**10.6** – O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar e as demais, em ordem decrescente de preço.

10.6.1 – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

10.6.2 – Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO.

**10.7** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - proposta.

**10.8** – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.9** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

10.9.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

**10.10** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.11** – Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**10.12** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**10.13** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

**10.14** – Nas situações previstas nos subitens 10.11 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.15** – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**10.16** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.17** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.18** – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10.19** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

#### **11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.2** – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

**11.3** – Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.4** – Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

**11.5** – A partir da homologação da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**11.6** – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**11.7** – O compromisso de entrega/realização de serviços só estará caracterizado após o envio da nota de empenho por e-mail.

**11.7.1** – Quando do recebimento do e-mail com a respectiva nota de empenho, a Licitante deverá sinalizar imediatamente o recebimento deste.

**11.8** – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida.

**11.9** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

**11.9.1** – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**11.9.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.10** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.10.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**11.10.2** – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.11** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**11.11.1** – Pela Administração, quando:

**11.11.1.1** – O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**11.11.1.2** – O fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

**11.11.1.3** – O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**11.11.1.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**11.11.1.5** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**11.11.1.6** – Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.11.1.7** – Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.11.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**11.12** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 11.11.2 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.13** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.14** – A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.

**11.15** – A licitante vencedora do(s) item(ns) ficará obrigada a atender todas as autorizações e fornecimento/ordens de execução de serviços emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega/prestação de serviços decorrentes for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1.1** – Pela Administração, quando:

**12.1.1.1** – A Licitante não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2** – A Licitante não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.1.3** – A Licitante der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.5** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6** – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

**12.1.1.7** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 12.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**12.1.1.8** – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Licitante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.1.2** – Pela Licitante quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**12.1.2.1** – A solicitação da Licitante para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A Administração indicará servidores para gerir e fiscalizar a execução da Ata de Registro de preços e os serviços a serem executados através de portarias específicas para este fim, indicadas na Ata de Registro de Preços.

**13.2** – A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

**14.2** – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**14.3** – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

**14.4** – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**14.5** – O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da(s) licitante(s).

**14.6** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

## **15 – DO REAJUSTAMENTO**

**15.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**15.2** – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação/Pregão.

#### **16 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**16.1** – Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, a licitante vencedora incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

16.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

16.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

**16.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

16.2.1 – Advertência;

16.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

16.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**16.3** – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**16.4** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**16.5** – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

**16.6** – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

**16.7** – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

**16.8** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**17.3** – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**17.4** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**17.5** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**17.6** – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

**17.7** – Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por meio eletrônico de transmissão de dados.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**17.8** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados conforme o disposto no item 7.4. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao SETOR DE PREGÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**17.9** – Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

**17.10** – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**17.11** – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**17.12** – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades explícitas neste Edital.

**17.13** – Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria – RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

**17.14** – O processo licitatório e maiores informações sobre o mesmo poderá ser prestada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Pregão, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Rua Vinte Um de Abril, 163, Silveira Martins - RS, em horário de atendimento, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo fone (55) 3224-4800.

### **18 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05 (cinco) dias úteis que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**18.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**18.3** – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

**18.4** – Os pedidos de impugnação serão aceitos via correios ou quando protocolados no setor de Protocolos da Prefeitura. Para efeitos de tempestividade serão aceitos pedidos via e-mail, sendo obrigatório envio físico no dia seguinte ao do e-mail enviado.

**18.5** – Após a data de abertura das habilitações, os recursos administrativos, caso houverem, serão aceitos dentro dos prazos legais, somente quando protocolados no setor de protocolos da Prefeitura.

### **19 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**19.1** – ANEXO I – Modelo de Credenciamento.

**19.2** – ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**19.3** – ANEXO III – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.

**19.4** – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade.

**19.5** – ANEXO V – Minuta de da Ata de Registro de Preços.

**19.6** – ANEXO VI – Proposta financeira/quantitativo.

**19.7** – ANEXO VII – Termo de Referência.

**19.8** – ANEXO VIII – Desistência do Prazo Recursal Habilitações.

**19.9** – ANEXO IX – Desistência do Prazo Recursal Propostas.

Silveira Martins, 01 de outubro de 2018.

Comissão de Pregão

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Daiane Stradiotto Granzotto  
OAB/RS 84645  
Assessora Jurídica



**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**  
(Modelo)

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.<sup>a</sup>(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

---

Assinatura do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII – CF  
(Modelo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO IV**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
(Modelo)

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S.R.P. 015/2018 RECAPAGENS DE PNEUS

**VALIDADE:** (a partir da geração do registro de preço)

Aos .... dias do mês de ..... de 2018, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Fernando Luiz Cordero, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas, PARA REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA "A", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

EMPRESA "B", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

EMPRESA "C", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro dos preços dos produtos/serviços especificados a seguir:

ITEM 001	DESCRIÇÃO
1º lugar	EMPRESA "A"
Preço unitário	R\$xx,xx, marca
2º lugar	EMPRESA "B"
Preço unitário	R\$xx,xx, marca
3º lugar	EMPRESA "C"
Preço unitário	R\$xx,xx, marca

**1.2** – O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório acima citado, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

**1.3** – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** – Os Preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

**4.1** – O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 17/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2** – A existência da ata de registro de preços não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**5.3** – O compromisso de entrega só estará caracterizado após o envio da nota de empenho por e-mail.

**5.3.1** – Quando do recebimento do e-mail com a respectiva nota de empenho, a CONTRATADA deverá sinalizar imediatamente o recebimento deste.

**5.4** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

**5.5** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no mercado, a CONTRATANTE tomará as seguintes providências:

5.5.1 – Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

5.5.2 – Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e

5.5.3 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 – Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 – Pela CONTRATANTE, quando:

5.7.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.7.1.2 – A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.7.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.7.1.6 – Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 – Pelo CONTRATANTE quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

**5.8** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.9** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.10** – O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

**5.11** – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**6.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.1.1 – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada solicitação, na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria correspondente (que fez a solicitação).

**7.2** – No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA**

**8.1** – A Entrega dos produtos deverá ser feita em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

**8.2** – Os produtos obrigatoriamente deverão estar dentro do prazo de validade. Caso algum produto esteja fora do especificado, com embalagem danificada, deverão ser trocados imediatamente.

**8.3** – As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente a CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

**9.1** – A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** – Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**10.2** – O recebimento dos produtos/serviços será feito através de termo de recebimento, especificando as condições quanto a qualidade e as perfeitas condições do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11.1 – PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **11.2 – PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**11.2.1.1** – Efetuar o pagamento ajustado; e

**11.2.1.2** – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

**11.2.2** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.2.2.1** – Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.2.2** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

**11.2.2.3** – Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Este contrato passará a ser gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria XXX/2018.

**12.2** – A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/2018.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**13.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1** – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

**14.1.1** – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste Edital ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**14.1.2** – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

**14.1.2.1** – O atraso na entrega do material ou serviço sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no edital de pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

**14.1.2.2** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**14.1.2.3** – A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.

**14.1.3** – Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

**14.1.4** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1.4.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;  
14.1.4.2 – Recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA;  
14.1.4.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para a CONTRATADA, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;  
14.1.5 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;  
14.1.6 – Irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATADA, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da CONTRATADA;  
14.1.7 – Ações com intuito de levar à inexecução da ata de registro de preços;  
14.1.8 – Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATADA;  
14.1.9 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.  
14.1.10 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATADA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATADA ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Município de Silveira Martins  
**FERNANDO LUIZ CORDERO**  
Prefeito Municipal

EMPRESAS A,B,C

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Daiane Stradiotto Granzotto  
OAB/RS 84645  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO VI****PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018 – RECAPAGEM DE PNEUS**

Empresa:	CNPJ:		
Endereço:			
Fone/Fax:	e-mail:		
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta:
Data: ...../...../201...	Validade da Proposta:		
Assinatura:			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD MÁX.	VALOR REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO
1	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 16MM PARA TERRENO MISTO – 50x50 PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIDA <b>700X16 ARO 16</b> , DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 293,00	
2	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 16MM PARA TERRENO MISTO – 50x50 PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIDA <b>215/75 ARO 17.5</b> , RADIAL, PARA USO SEM CÂMARA	UND		30	R\$ 353,67	
3	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 16MM PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO RETROESCAVADEIRA (DIANTEIRO) MEDIDA <b>12.5/80 ARO 18</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 822,00	
4	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 16MM PARA TERRENO MISTO – 50x50 PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIDA <b>900X20 ARO 20</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		60	R\$ 532,00	
5	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 1MM PARA TERRENO MISTO – 50x50 PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIDA <b>1000X20 ARO 20</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 563,67	
6	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA SIMÉTRICA, COM SULCO MÍNIMO DE 17MM PARA TERRENO MISTO – 50x50, SIMÉTRICA, PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIDA <b>275/80 ARO 22.5</b> , RADIAL, PARA USO SEM CÂMARA	UND		60	R\$ 590,33	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS, PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTONIVELADORA MEDIDA <b>1.400 ARO 24</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 1.519,00	
8	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS, PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTONIVELADORA MEDIDA <b>1.400 ARO 24</b> DIAGONAL, PARA USO SEM CÂMARA.	UND		30	R\$ 1.525,00	
9	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS TIPO COXILHA (GARRAS BAIXAS), PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO TRATOR, MEDIDA <b>12.4 ARO 24</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		10	R\$ 909,00	
10	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS TIPO COXILHA (GARRAS BAIXAS), PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO RETROESCAVADEIRA, MEDIDA <b>19.5 ARO 24</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 1.755,67	
11	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS, PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO RETROESCAVADEIRA/PÁ CARREGADEIRA MEDIDA <b>17.5 ARO 25</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		30	R\$ 1.789,00	
12	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS TIPO COXILHA (GARRAS BAIXAS), PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO TRATOR DIANTEIRO, MEDIDA <b>14.9 ARO 26</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		10	R\$ 1.216,50	
13	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS TIPO COXILHA (GARRAS BAIXAS) PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO TRATOR MEDIDA <b>18.4 ARO 30</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		10	R\$ 2.005,00	
14	RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA ASSIMÉTRICA, COM GARRAS TIPO COXILHA (GARRAS BAIXAS) PARA PNEU DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO TRATOR MEDIDA <b>23.1 ARO 30</b> DIAGONAL, PARA USO COM CÂMARA.	UND		10	R\$ 3.584,00	

**ANEXO VII****SISTEMA REGISTRO PREÇOS 015/2018****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo visa informar de que forma se dará o serviço de recapagens de pneus para uso em veículos e máquinas da Prefeitura municipal de Silveira Martins.

**Justificativa:**

O presente Edital justifica-se pelo uso intenso dos veículos pertencentes ao Município, existe a frota de ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, que diariamente buscam e levam alunos da rede municipal e estadual de ensino e a frota de caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Trânsito que realizam a manutenção de estradas do interior do Município. Resultado disto é o desgaste natural dos pneus utilizados nestes veículos e máquinas. No intuito de reaproveitar carcaças de pneus usados e gerar economia aos cofres públicos, pois um pneu recapado tem um custo menor que um pneu novo, e sua durabilidade similar à de um novo. Além disso, evitar multas de trânsito devido ao uso de pneus desgastados a municipalidade resolve recapar pneus, nas quantidades que julgar necessário, observando o que rege este registro de preços.

**1 – O PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- 1.1 – A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Licitações enviará via e-mail para a contratada, anexando a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO, a qual deverá ser assinada e remetida de volta, via e-mail, para a Prefeitura no menor prazo possível.
- 1.2 – Após concluída esta etapa, será emitido a NOTA DE EMPENHO para a contratada, e a partir desse momento ela realizará o serviço solicitado, lembrando que o prazo de entrega é de 10 (dez) dias.
- 1.3 – Os pneus recapados serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, bairro centro, Município de Silveira Martins – RS, CEP: 97195-000 somente em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**2 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:**

- 2.1 – O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.
- 2.2 – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada à contratada em 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento dos materiais.
- 2.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 2.4 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos

**3 – DOS PNEUS RECAPADOS**

- 3.1 – Cada pneu reformado deverá apresentar afixadas de forma legível, estampadas em alto relevo ou em etiqueta vulcanizada na lateral, as seguintes informações: a expressão "Recapado"; a designação da dimensão do pneu, capacidade de carga e limite de velocidade; a identificação do tipo de estrutura ou de construção da carcaça; a expressão "M+S" ou "M&S" quando se tratar de pneu para lama ou neve; a marca do reformador; o C.N.P.J do reformador; a expressão "Sem Câmara" para pneu projetado para uso sem câmara; a data de reforma - mediante uma sequência de quatro números onde os dois primeiros indicam cronologicamente a semana da reforma e os dois últimos indicam o ano - e indicadores de desgaste da banda de rodagem, do índice de carga e de velocidade indicando a conformidade ao regulamento técnico. (Conforme Inmetro - <http://www.inmetro.gov.br/imprensa/releases/pneusRefor.asp>).
- 3.2 – Eventuais pequenos reparos (Ex.: cortes inferiores ou iguais a 2,0 cm) nos pneus a serem recapados correrão por conta da licitante vencedora. Caso os reparos sejam maiores (Ex.: cortes acima de 2,0 cm), a licitante deverá avisar sobre o conserto e o valor deste para obter ou não a autorização para esse reparo. Os pagamentos desses reparos estarão condicionados a aceitação por parte da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

**4 – DA GARANTIA E USO DA GARANTIA**

- 4.1 – A contratada entregará juntamente com os produtos solicitados o termo de garantia destes, sendo de no mínimo 06 (seis) meses para os pneus, contados a partir da data do recebimento dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- 4.1.1 – A contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia, ou documento similar;
- 4.1.2 – No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 4.2 – Caso seja necessário o uso da garantia sobre esses produtos por problemas detectados, a contratada terá prazo de 07 (sete) dias para recolher o produto e providenciar a análise e o conserto do mesmo, sem que isto acarrete despesas para o Município.
- 5 –** Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Registro de Preços deverá ser relatado via ofício a Comissão de Licitações para as devidas considerações e providências.



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, conforme o caso e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Desistência do Prazo Recursal Habilitações**

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal ou credenciado, vem através do presente, renunciar expressamente ao prazo recursal de habilitação, conf. Art 109 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, do processo licitatório na modalidade de Pregão 019/2018, desde que considerados HABILITADOS, passando para a fase de recebimento das propostas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO X**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Desistência do Prazo Recursal Propostas**

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento das **propostas de preços** referente a Pregão 019/2018, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_